



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL

Nº 015/2021 – ATA Nº 003

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, os membros da CPL Cfe Portaria 014/2021, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, contra o edital de Pregão Presencial nº 015/2021, referente à contratação de empresa especializada visando à execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 29/03/2021, às 14:57hs, através do email licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a empresa requer “*que preveja a possibilidade de responsabilidade técnica de engenheiro ambiental, conforme as resoluções 218 e 447 do CONFEA*”.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: 1 – Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; 2 – Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.

Quanto ao pedido de previsibilidade de responsabilidade técnica para o item 3 do objeto do edital do profissional Engenheiro Ambiental, verificou-se que o pedido da empresa é procedente, passando então a inclusão desta solicitação.

Ante o exposto, em vista do impedimento encontrado no edital e possibilidade de inclusão do profissional como responsável técnico para o objeto pretendido, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 37, XXI, 2ª parte, da Constituição Federal, a Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **PROCEDENTE**.

Desta forma, informamos que o edital será RETIFICADO, abrangendo os pontos aqui discutidos, e estará disponível no portal para consulta.

A íntegra desta ata será encaminhada, à pedido da impugnante, ao e-mail: cetrlife@cetrlife.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão.

Carla S.B. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Pregoeira

Cezar Augusto Soares

CEZAR AUGUSTO SOARES

066.452.549-03

Equipe de apoio